PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 234

"Estabelece atribuições e competências do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações básicas de Vigilância Sanitária, no Município de Artur Nogueira, e dá outras providências".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de gestão plena de atenção básica de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - As ações de gestão plena de atenção básica de Vigilância Sanitária de que trata o artigo precedente, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, abrangendo essencialmente as seguintes atividades:

a) Comércio:
- atacadista de alimentos;
- varejista de produtos alimentícios;
- atacadista de medicamentos;
- varejista de medicamentos;
- atacadista de saneantes domissanitários;
- varejista de saneantes domissanitários;
- atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfume;
- varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfume.

b) Serviços:
- prestadores de serviços de saúde;
- prestadores de serviços de transporte;
- prestadores de outros serviços coletivos e sociais;

- prestadores de serviços de controle e de praga urbanos.

c) Indústria:

- de alimentos;
- de água mineral;
- de embalagem de alimentos;
- de aditivos para alimentos;
- de cosméticos;
- de produtos de higiene e perfumes;
- de medicamentos;
- de correlatos (fabricação de materiais e produtos médicos hospitalares, odontológicos, artefatos diversos de borracha, aparelhos, equipamentos e mobiliário para instalações hospitalares em consultórios médicos e odontológicos e para laboratório, entre outros);
- de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo único - A Administração Municipal manterá estrutura física e recursos humanos adequados à execução das ações de gestão plena e atenção básica de Vigilância Sanitária no município.

Artigo 3° - O Código Sanitário Estadual e toda legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária, nos casos de omissão ou inexistência de legislação municipal específica.

Artigo 4° - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

I - Os profissionais componentes do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;

II - O Secretário Municipal de Saúde, e;

III -O Prefeito Municipal.

Artigo 5° - O grupo técnico de Vigilância Sanitária criado pela presente Lei, deve ter seus componentes designados e credenciados através de Decreto do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 6° - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, de acordo com o "modelo" da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente:

- formulário de informações em Vigilância Sanitária;
- ficha de procedimento em Vigilância Sanitária;
- licença de funcionamento;
- certificado de vistoria sanitária;
- auto de imposição de penalidade;
- termo de responsabilidade técnica;
- termo de coleta de amostra para análise;
- auto de infração;
- notificação para estabelecimento;
- termo de lacração;
- notificação para recolhimento de multa.

Artigo 7° - As penalidades de multa em razão do Poder de Polícia , e as taxas para expedição de licença de funcionamento serão cobrados conforme Tabela Anexo I, ficando limitados ao valor máximo cobrado pelo Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de trinta dias, os procedimentos necessários para recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 8° - No julgamento das infrações sanitárias impostas pela Municipalidade, são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I. O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
II. O Secretário Municipal de Saúde;

Artigo 9° - A receita proveniente de multas e taxas deve ser necessariamente repassada ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.499, de 24 de julho de 1998 e Lei n.º 2.504, de 03 de setembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Março de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

Fabiana Radtke Rossi
FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Divisão de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

1. Vistoria para a expedição de licença de funcionamento da saúde ,quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:

1.1 Produtos de interesse da saúde:

1.1.1 Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.....R$ 700,00

1.1.2 Envasadoras de água mineral e potável de mesa.....R$ 700,00

1.1.3 Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos.....R$ 700,00

1.1.4 Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários.....R$ 700,00

1.1.5 Supermercados e congêneres.....R$ 400,00

1.1.6 Prestadoras de Serviços de esterilização.....R$ 400,00

1.1.7 Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais.....R$ 250,00

1.1.8 Restaurantes, churrascarias, *rotisseries*, pizzarias, confeitarias, sorveterias, padarias e similares.....R$ 250,00

1.1.9 Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....R$ 250,00

1.1.10 Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.....R$ 250,00

1.1.11 Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosque, trailers e pastelarias.....R$ 190,00

1.1.12 Mercearias e congêneres.....R$ 190,00

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

1.1.13 Comércio de laticínios e embutidos.....R$ 190,00

1.1.14 Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgico e dentários.....R$ 190,00

1.1.15 Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....R$ 190,00

1.1.16 Farmácias.....R$ 310,00

1.1.17 Drogarias.....R$ 250,00

1.1.18 Comércio de ovos, bebidas, águas minerais, frutarias, verduras, legumes, quitandas e bares.....R$ 125,00

1.1.19 Vistorias de veículos automotores para transportes de alimentos.....R$ 125,00

1.1.20 Ambulantes.....R$ 40,00

1.2 Serviços de saúde:

1.2.1 Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:

a) consultórios e clínicas.....R$ 310,00

b) com até 50 leitos.....R$ 410,00

c) com 51 leitos a 250 leitos.....R$ 650,00

d) com mais de 250 leitos.....R$ 940,00

1.2.2 Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial.....R$ 280,00

1.2.3 Estabelecimentos de assistência médico-urgência.....R$ 374,00

1.2.4 Hemoterapia:

1.2.4.1 Serviços ou institutos de Hemoterapia.....R$ 470,00

1.2.4.2 Bancos de sangue.....R$ 230,00

1.2.4.3 Agências transfusionais.....R$ 190,00

1.2.4.4 Postos de coleta.....R$ 90,00

1.2.5 Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial interminente e congêneres).....R$ 470,00

1.2.6 Institutos ou clínicas de fisioterapia e ortopedia.....R$ 280,00

1.2.7 Institutos de beleza:

1.2.7.1 Com responsabilidade médica.....R$ 280,00

1.2.7.2 Pedicuros, podólogos e cabelereiros.....R$ 60,00

1.2.8 Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....R$ 190,00

1.2.9 Laboratórios de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R$ 200,00

1.2.10 Postos de coleta de laboratórios de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R$ 90,00

1.2.11 Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....R$ 230,00

1.2.12 Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes:

1.2.12.1 Com responsabilidade médica.....R$ 190,00

1.2.12.2 Sem responsabilidade médica.....R$ 120,00

1.2.13 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....R$ 90,00

1.2.14 Clínicas Médico-veterinária e Hospitais veterinários.....R$ 190,00

1.2.15 Consultórios Médico-veterinário.....R$ 150,00

1.2.16 Estabelecimentos de assistência odontológica:

1.2.16.1 Consultório odontológico.....R$ 150,00

1.216.2. Demais estabelecimentos de assistência odontológica.....R$ 210,00

1.2.17 Laboratórios ou clinicas de prótese dentária.....R$ 190,00

1.2.18 Equipamentos de radiologia médica e odontológica.....R$ 190,00

1.2.19 Vistoria de veículos para transportes e atendimento a doentes:

1.2.19.1 Terrestre.....R$ 90,00

1.2.19.2 Aéreo.....R$ 190,00

1.2.20 Casas de repouso e casas de idosos com fins lucrativos:

1.2.20.1 Com responsabilidade médica.....R$ 280,00

1.2.20.2 Sem responsabilidade médica.....R$ 190,00

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

1.3 Demais estabelecimentos com fins lucrativos não especificados sujeitos a fiscalização.....R$ 280,00

02. Termos de responsabilidade técnica.....R$ 50,00

03. Vistos em notas fiscais e produtos sujeitos ao controle especial:

a) até 5 notas..... R$ 20,00

b) por nota que acrescer..... R$ 0,20

04. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como insumos químicos.....R$ 50,00

TABELA DE MULTAS

1. - Multas aplicáveis em razão do Poder de Polícia e fiscalização das ações de gestão plena de atenção básica de Vigilância Sanitária:

1.1 - Quaisquer das infrações previstas no Decreto a ser expedido pelo Executivo.....100%

(cem por cento) do valor da taxa de licença sanitária;

1.2 - Reincidência de quaisquer das infrações previstas em Decreto a ser expedido pelo Executivo:.....150%
(cento e cinqüenta por cento) do valor da taxa de licença sanitária.

1.3 – Nos casos de pagamento espontâneo da multa, dentro do prazo de vencimento constante da notificação, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa.

Nota 1: Para efeito de aplicação das TABELAS constantes do presente ANEXO I, as microempresas terão tratamento diferenciado aplicando-se-lhes 60% (sessenta por cento) dos valores constantes das TABELAS.

Nota 2: Em caso do estabelecimento exercer simultaneamente mais de uma atividade prevista nas TABELAS, o mesmo será enquadrado no item em que as taxas forem de maior valor.